PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 96 , DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa **GRÁFICA EDITORA TAVARES LTDA - EPP** e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **GRÁFICA EDITORA TAVARES LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 23.453.418/0001-50, com sede à Rua Senador Melo Viana, n° 81, Centro, Pedro Leopoldo/MG.

Parágrafo único - A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pelos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização, dá-se com lastro no artigo 1º, §1º, "b" e §2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2° A área a ser destinada tem 2.245,00 m² (dois mil, duzentos e quarenta e cinco quadrados) e encontra-se localizada na Rua Rua A, com Avenida Riachinho, Área Industrial - Teotônio Batista de Freitas, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3° Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sob pena de resilição.

Art. 4° Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5° A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6° O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, inclusive benfeitorias e acessões, conforme a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020 alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 19 de março de 2024.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da empresa GRÁFICA EDITORA TAVARES LTDA - EPP e dá outras providências".

A expansão industrial por meio concessão de direito real de uso à empresa GRÁFICA EDITORA TAVARES LTDA - EPP, com lastro no artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, decorre de inúmeros fatores, conforme veremos a seguir.

A empresa já possui 100 anos de mercado, nesta cidade, com a " Impressão de material para outros usos; Impressão de jornais; Impressão de livros; revistas e outras publicações periódicas; Comércio varejista de artigos de papelaria".

Trata-se de empresa que sempre esteve em dia com as tributações municipais, sendo geradora de mão de obra local, com geração de renda, contribuições municipais, estaduais e federais.

Atualmente, com o crescimento da empresa foi necessário dividir a operação em duas unidades produtivas, porém para alcançar o crescimento desejado como novas áreas de serviço e atuação é necessário que a empresa atue por completo em apenas uma área, tornando-se assim adequada e produtiva.

Frise-se que, atualmente, a empresa não possui mais condições de expandir sua produção, vez que não possui mais espaço para a produção.

A empresa informou que, atualmente, possui 12 (doze) empregos diretos ligados à produção, além dos empregos indiretos e, com a expansão da empresa o aumento da capacidade produtiva e laborativa por intermédio da presente Concessão, **há previsão de aumento de 30% (trinta por cento) dos empregos nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses.**

PROCURADORIA GERAL

A previsão de investimento no local é de R$ 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais), com conclusão das obras 24 (vinte e quatro) meses e previsão de faturamento de R$ 5.330.000 (cinco milhões trezentos e trinta reais).

Assim, entendemos justificada a concessão de direito real de uso ora pretendida, para a empresa em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Leopoldo/MG, aos 19 de março de 2024.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL